

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2003.
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação sobre matrículas de servidores públicos transferidos de sede *ex officio*, bem como de seus dependentes legais.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, c/c os arts. 24, inciso V e § 2º, 102 e 115, inciso I, do Regimento Interno, requieiro a V. Exa., após ouvida a mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, o seguinte pedido de informações:

1. Considerando que a Lei nº 9.536, de 11/12/1997, é clara em assegurar direito à matrícula em qualquer instituição de ensino superior, pública ou privada, em qualquer época do ano e independente de existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seus dependentes estudantes, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex officio* que acarrete mudança de domicílio, por que os estabelecimentos públicos de ensino superior vêm indeferindo tais pleitos, fundamentando sua negativa apenas no Parecer nº 21/00, aprovado pelo Ministro da Educação em 14/12/2000?
2. Se há alguma orientação do atual Ministro de Educação para que seja mantido o procedimento atualmente adotado, indeferindo os requerimentos administrativos com aplicação de Parecer acima citado e obrigando os interessados a recorrerem ao Poder Judiciário, impondo-lhes transtornos, gastos e prejuízo do aprendizado pelo tempo necessário à obtenção da determinação judicial, além de sobrecarregar aquele Poder com demandas desnecessárias, visto ampla jurisprudência já firmada sobre o assunto, proferidas após a edição da Lei nº 9.536/97 e do próprio Parecer nº 21/00, da Consultoria Jurídica do MEC?

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2003.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal - PTB/RJ